



**DECRETO Nº 8.109, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Fiscalização Sanitária – CEFS e dá outras providências

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 8.105, de 16 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 8.106, de 19 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 8.107, de 23 de março de 2020; e, 8.108, de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação de uma comissão especial destinada a fiscalizar o cumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o número de infectados pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 no Brasil; e, o recente levantamento científico realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que indica que as medidas de distanciamento social vem diminuindo a taxa de crescimento dos casos da doença no território do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização Sanitária – CEFS, vinculada ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA para fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º.** São atribuições da CEFS:

I – inspecionar livremente as dependências de todos os estabelecimentos comerciais ou não, instalados no território do Município;

II – orientar os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no inciso I, deste artigo sobre as medidas profiláticas a serem adotadas em relação ao coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19;

III – fiscalizar ostensivamente o cumprimento das medidas de prevenção de que trata o caput deste artigo;

IV – notificar os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, para regularização, em 24h, das situações irregulares encontradas;

V – promover, com o auxílio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, o fechamento e lacração dos estabelecimentos que descumprirem o disposto no Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020;

VI – lavrar e encaminhar à Secretaria de Finanças, termo circunstanciado de suas ações, postulando pela cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento autorizado a funcionar que infringir o disposto no Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020, com fundamento na Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 2019; e,

V – encaminhar relatório semanal de sua atuação ao Gabinete de Gerenciamento de Crise – GGC, de que trata o Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º.** A CEFS será composta pelos membros da SEMVISA e por 05 (cinco) agentes públicos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para este fim.

§ 1º. Os agentes públicos de que trata o caput deste artigo, além dos componentes atuais da SEMVISA, serão considerados como autoridades sanitárias, no cumprimento de suas funções.

§ 2º. Fica concedida aos membros da CEFS a gratificação pelo exercício de função designada de que trata o artigo 252, da Lei nº 4.015, de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações.

**Art. 4º.** A CEFS será automaticamente extinta com a revogação do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providên-



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

cias.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário de Saúde expedir os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, assim como disciplinar as questões omissas.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 03 de abril de 2020.

  
**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 03 de abril de 2020.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais